



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Belágua	3
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	4
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha	5
Prefeitura Municipal de Jatobá	5
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	6
Prefeitura Municipal de Tuntum	9

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
Presidente	Gilliano Fred Nascimento Cutrim	São José De Ribamar
1° Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro
2° Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz
1° Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras
2° Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari
1° Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha
2° Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Rafael Mesquita Brasil	Buriti
	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias
Suplentes do Conselho Fiscal	Cicero Neco Morais	Estreito
	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 163/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...R E S O L V E NOMEAR o Sr. **VICTOR OLIVEIRA VIEIRA**, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA** do Município de Alto Parnaíba/MA, nos moldes do Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2016, consoante o resultado do Concurso Público, homologado e publicado na Imprensa Oficial em data de 08 de Junho de 2016, obedecendo à ordem classificatória, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 18 de Outubro de 2016, 194º da Independência, 127º da República e 150º da fundação de Alto Parnaíba. **ITAMAR NUNES VIEIRA** Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, compareceu a esta Secretaria Municipal de Educação o Sr. **VICTOR OLIVEIRA VIEIRA** que exibindo o ato de nomeação datado de 18 de Outubro do ano em curso, exarado pelo Exmo. Sr. Itamar Nunes Vieira, nos moldes do Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2016 e consoante o resultado do Concurso Público, homologado e publicado na Imprensa Oficial em data de 08 de Junho de 2016, obedecendo à ordem classificatória e em estrita observância ao dispositivo estabelecido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para o cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA** do quadro de pessoal deste Órgão Público, tomou posse e prestou o compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, e, cumprir a Constituição Federal, Leis, Decretos e demais regulamentações, tendo apresentado a documentação exigida. Alto Parnaíba - MA, 18 de Outubro de 2016. **NAZARENA MARIA RAMOS LOPES** Secretária Municipal de Educação **VICTOR OLIVEIRA VIEIRA** Empossado

PORTARIA Nº 164/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...R E S O L V E NOMEAR o Sr. **RAIMUNDO DA CRUZ RIBEIRO ALVES**, para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do Município de Alto Parnaíba/MA, nos moldes do Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2016, consoante o resultado do Concurso Público, homologado e publicado na Imprensa Oficial em data de 08 de Junho de 2016, obedecendo à ordem classificatória, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 18 de Outubro de 2016, 194º da Independência, 127º da República e 150º da fundação de Alto Parnaíba. **ITAMAR NUNES VIEIRA** Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, compareceu a esta Secretaria Municipal de Educação o Sr. **RAIMUNDO DA CRUZ RIBEIRO ALVES** que exibindo o ato de nomeação datado de 18 de Outubro do ano em curso, exarado pelo Exmo. Sr. Itamar Nunes Vieira, nos moldes do Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2016 e consoante o resultado do Concurso Público, homologado e publicado na Imprensa Oficial em data de 08 de Junho de 2016, obedecendo à ordem classificatória e em estrita observância ao dispositivo estabelecido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do quadro de

pessoal deste Órgão Público, tomou posse e prestou o compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, e, cumprir a Constituição Federal, Leis, Decretos e demais regulamentações, tendo apresentado a documentação exigida. Alto Parnaíba - MA, 18 de Outubro de 2016. **NAZARENA MARIA RAMOS LOPES** Secretária Municipal de Educação **RAIMUNDO DA CRUZ RIBEIRO ALVES** Empossado

PORTARIA Nº 165/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...R E S O L V E NOMEAR o Sr. **GIDEL DA CUNHA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE MATADOURO** do Município de Alto Parnaíba/MA, nos moldes do Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2016, consoante o resultado do Concurso Público, homologado e publicado na Imprensa Oficial em data de 08 de Junho de 2016, obedecendo à ordem classificatória, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura. Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 20 de Outubro de 2016, 194º da Independência, 127º da República e 150º da fundação de Alto Parnaíba. **ITAMAR NUNES VIEIRA** Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, compareceu a esta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, o Sr. **GIDEL DA CUNHA OLIVEIRA** que exibindo o ato de nomeação datado de 20 de Outubro do ano em curso, exarado pelo Exmo. Sr. Itamar Nunes Vieira, nos moldes do Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2016 e consoante o resultado do Concurso Público, homologado e publicado na Imprensa Oficial em data de 08 de Junho de 2016, obedecendo à ordem classificatória e em estrita observância ao dispositivo estabelecido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para o cargo de **AUXILIAR DE MATADOURO** do quadro de pessoal deste Órgão Público, tomou posse e prestou o compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, e, cumprir a Constituição Federal, Leis, Decretos e demais regulamentações, tendo apresentado a documentação exigida. Alto Parnaíba - MA, 20 de Outubro de 2016. **MICHEL DE ARAÚJO CARDOSO** Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca **GIDEL DA CUNHA OLIVEIRA** Empossado

Autor da Publicação: OLIVIA BARREIRA DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Belágua**ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA**

CNPJ: 01.612.545/0001-11

Rua Nova, s/nº - Centro

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2016

ERRATA DE CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2016, PUBLICADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2016, A Prefeitura Municipal de Belágua - MA, vem perante o público em geral fazer a correção do objete edital nº 006/2016 que foi publicado com a data de 09 de maio de 2016, no diário dos Municípios do Estado, no

entanto a forma e data correta é 14 de outubro de 2016.

CORREÇÃO: PAGINA 01 DO EDITAL Nº 006/2016.

No edital de convocação de nº 006/2016, publicado no diário dos municípios do Estado (FAMEM), em 14 de outubro de 2016.

ONDE SE LÊ:GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÁGUA - MA, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2016.

LEIA - SE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA DE BELÁGUA - MA, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2016.

Belágua - MA, 20 de outubro de 2016

Adalberto do Nascimento Rodrigues

Prefeito Municipal de Belágua - MA.

Autor da Publicação: Eline Araujo da Mata Marques

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015. 3.º TERMO ADITIVO

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015. 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA/ADAPTAÇÃO EM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) TIPO I NO MUNICÍPIO O DE BURITI BRAVO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO (MA), e a empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Plan. Adm. E Finanças, nomeado pela portaria de nº 162/2015 do dia onze de março de dois mil e quinze, Sr. Clemens Pereira da Costa. CONTRATADA: S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 10.676.296/0001-19, neste ato representa pelo Sr. Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052555972014-4 SSP/MA e do CPF n.º 268.014.503-87, e nos termos, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: 4.1 - Fica prorrogado o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, inicialmente pactuado de 60 (sessenta) dias e prorrogado pelos Aditivos nº 001 de 23 de abril de 2015 e 002 de 19 de junho de 2015, por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando o mesmo a ter vigência dentro do novo prazo. E as outras casulas ainda continua inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. Buriti Bravo (MA) 14 de Junho de 2016. CONTRATANTE. Clemens Pereira da Costa- Secretário de Administração Geral. CONTRATADA. S C CONSTRUÇÕES LTDA - Representante: Salvador da Silva Coelho

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015. 2.º TERMO ADITIVO

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015. 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA/ADAPTAÇÃO EM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) TIPO I NO MUNICÍPIO O DE BURITI BRAVO, celebrado entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO (MA), e a empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Plan. Adm. E Finanças, nomeado pela portaria de nº 162/2015 do dia onze de março de dois mil e quinze, Sr. Clemens Pereira da Costa. CONTRATADA: S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 10.676.296/0001-19, neste ato representa pelo Sr. Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052555972014-4 SSP/MA e do CPF n.º 268.014.503-87, e nos termos, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: 4.1 - Fica prorrogado o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, inicialmente pactuado de 60 (sessenta) dias e prorrogado pelo Aditivo nº 001, de 27 de abril de 2015, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco), passando o mesmo a ter vigência dentro do novo prazo. As demais clausulas continuam inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. Buriti Bravo (MA) 19 de Junho de 2015. CONTRATANTE. Clemens Pereira da Costa- Secretário de Administração Geral. CONTRATADA. S C CONSTRUÇÕES LTDA - Representante: Salvador da Silva Coelho

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

LEI Nº 583/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016. DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

LEI Nº 583/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016. Dispõe sobre fixação de subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, ficam fixados nos seguintes valores: I - Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); II - Vice Prefeito Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); III - Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).Parágrafo Único - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretários Municipais. Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Art. 3º - Fica assegurada a Revisão Geral Anual, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o Art. 37, X, da Constituição Federal, obedecendo aos limites legais constantes do artigo 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2016. Cid Pereira da Costa - Prefeito Municipal. Sancionada, promulgada, publicada e registrada a presente Lei, sob o número (583/2016), aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Clemens Pereira da Costa - Sec. Mun. de Plan. Adm. e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

LEI Nº 584 /2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016. DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A 19ª LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 584 /2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016. Dispõe sobre fixação de subsídio dos Vereadores para a 19ª Legislatura 2017/2020 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Buriti Bravo - MA, para a 19ª Legislatura, de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do disposto na alínea "e" do inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, observado também aos termos do artigo 29-A e § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal. § 1º - Em caso de convocação de suplente, este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo. § 2º - O subsídio fixado neste artigo será pago integralmente no período de recesso do Poder Legislativo. Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, pelas funções a ele atribuídas, conforme o disposto no Art. 27 da Lei Orgânica do Município, será o mesmo fixado para os demais Vereadores, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitado os limites constitucionais. Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2016. Cid Pereira da Costa - Prefeito Municipal. Sancionada, promulgada, publicada e registrada a presente Lei, sob o número (584/2016), aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Clemens Pereira da Costa - Sec. Mun. de Plan. Adm. e Finanças

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015. 1.º TERMO ADITIVO

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015. 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA/ADAPTAÇÃO EM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) TIPO I NO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO (MA), e a empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Plan. Adm. E Finanças, nomeado pela portaria de nº 162/2015 do dia onze de março de dois mil e quinze, Sr. Clemens Pereira da Costa. CONTRATADA: S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.676.296/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. nº 052555972014-4 SSP/MA e do CPF nº 268.014.503-87, e nos termos, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: 4.1 - Fica prorrogado o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, inicialmente pactuado de 60 (sessenta) dias por mais 60 (sessenta) dias, passando o mesmo a ter vigência dentro do novo prazo. As demais cláusulas continuam inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. Buriti Bravo (MA) 23 de abril de 2015. CONTRATANTE. Clemens Pereira da Costa - Secretário de Administração Geral. CONTRATADA. S C CONSTRUÇÕES LTDA - Representante: Salvador da Silva Coelho.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

PORTARIA Nº 29/2013.

Portaria nº 29/2013. O senhor Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear, para o cargo de FISIOTERAPEUTA conforme Edital 013/2008 regido pelo Edital 06/2008, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO-FUNÇÃO
EDISLEANE SILVA FRADE	FISIOTERAPEUTA

Art. 2º - O servidor Contratado nos termos do Artigo 1º desta portaria, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde deste município, para tomar posse no cargo ao qual esta sendo nomeado a partir da data de publicação desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, 05 de agosto de 2013. FRANCISCO FEITOSA DA SILVA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

ERRATA. PORTARIA Nº 020/2016

ERRATA. Portaria nº 020/2016. O senhor Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais informa a todos que a publicação da Portaria nº 020/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão na edição Nº 1.382, página 68, onde **LEU-SE:** cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, **LEIA-SE:** cargo de PROFESSOR NÍVEL I conforme edital 001/1997 junto a Secretaria Municipal de Educação. As demais informações estão corretas. Governador Luiz Rocha (MA) em 03 de junho de 2016. FRANCISCO FEITOSA DASILVA - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

Prefeitura Municipal de Jatobá

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016/PMJ.**

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 02 de novembro de 2016, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, município de Jatobá, Licitação do tipo Menor Preço por Lote, para Aquisição de tecidos, aviamentos, acessórios e vestuário para compor a indumentária dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas festas em comemoração aos vinte anos de emancipação política de Jatobá, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 13 de outubro de 2016. Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erlene Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB, DATADA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 139 DE 20 de Outubro de 2016.**EMENTA:**

Dispõe sobre a alteração de artigos da Lei Municipal que Criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, datada de 23 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São José dos Basílios**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal de São José dos Basílios-MA, aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal que Criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, datada de 23 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O ART. 2º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles da Secretaria Municipal de Educação e o outro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;

II) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dois quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;

VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos (entidade de classe e conselho de pais), após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º- Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º - os conselheiros dos órgãos referidos nos incisos I, VII e VIII serão indicados por critérios próprios.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos

casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 8º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 9º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato."

II - O ARTIGO 3º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 3º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União."

III - O ART. 4º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 4º- O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei."

IV - O ART. 5º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente."

V - FICAM-LHE ACRESCIDOS OITO ARTIGOS, NUMERADOS COMO ARTS. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 CONFORME ABAIXO:

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção desta lei, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito do Prefeito Municipal ou de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais

relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 12 - Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário da antiga Lei que dispôs sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB 30 de Dezembro de 1997.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DÁ O NOME DE 'FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA', A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DA CAEMA, S/Nº, CENTRO, MUNICÍPIO DO SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA. DÁ O NOME DE 'UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTANA', A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO POVOADO SANTANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS E DÁ NOME À QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE SOUSA, S/Nº, CENTRO, MUNICÍPIO DO SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, DE QUADRA POLIESPORTIVA 'CHICO RIOGRANDENSE'.

LEI MUNICIPAL Nº 140 de 20 de Outubro de 2016.

EMENTA:

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DÁ O NOME DE 'FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA', A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DA CAEMA, S/Nº, CENTRO, MUNICÍPIO DO SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA. DÁ O NOME DE 'UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTANA', A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO POVOADO SANTANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS E DÁ NOME À QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE SOUSA, S/Nº, CENTRO, MUNICÍPIO DO SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, DE QUADRA POLIESPORTIVA 'CHICO RIOGRANDENSE'.

O **Prefeito do Município de São José dos Basílios**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São José dos Basílios-MA, faz saber que a Câmara Municipal de São José dos Basílios-MA, aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal dá o nome de **FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA**, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DA CAEMA, S/Nº, CENTRO, MUNICÍPIO DO SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA.

Parágrafo único - A referida Unidade de Saúde está devidamente registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES sob o Nº 7419155.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal dá o nome de **DÁ O NOME DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTANA**, A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO POVOADO SANTANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal dá nome de **QUADRA POLIESPORTIVA 'CHICO RIOGRANDENSE'** a QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE SOUSA, S/Nº, CENTRO, MUNICÍPIO DO SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de Tuntum**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016-DL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.0204.005/2016-DL - PMT**

Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016-DL, Processo Administrativo nº. 21.0204.005/2016-DL - PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: Maria Amor do Céu Raposo Cunha, CPF nº: 009.577.623-05. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Situado na Rua São Raimundo s/nº Centro Tuntum/MA. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 01.122.0002.2007.000; 3.3.90.36.00. RATIFICAÇÃO: Lyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração de Tuntum/MA. Tuntum/MA 04 de Janeiro de 2016.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016-DL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.0204.001/2016- PMT

Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016-DL, Processo Administrativo nº. 21.0204.001/2016- PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: José Wbiratan Mateus de Sousa, CPF nº. 321.170.433-72. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de base de apoio e alojamento em Tuntum/MA. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 01.122.0002.2007.000; 3.3.90.36.00. RATIFICAÇÃO: Lyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração de Tuntum/MA. Tuntum/MA, 04 de janeiro de 2016.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2016

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 035/2016, Processo Administrativo nº. 01.035/2016. Modalidade: Pregão Presença nº. 035/2016. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, didáticos, limpeza, gêneros alimentícios e utensílios domésticos para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e Programas Sociais do Município de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

Razão Social: ANTONIA BARBOSA LIMA - ME CNPJ: 03.925.442/0001-37						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E DIDÁTICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMA SOCIAIS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Apontador cx c/ 50 und	CIS	CX	120	R\$ 17,50	R\$ 2.100,00
2	Borracha bicolor cx. c/12 und	MERCUR	CX	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
3	Caderno brochura grande c/ 96 fls	ASTRAL	UND	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
4	Caderno c/10 matérias capa flexível c/120 fls	ASTRAL	UND	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
5	Caderno pequeno 48 fls capa flexível cx. c/240 und.	ASTRAL	CX	24	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
6	Canetas esferográfica cristal cor azul cx. c/50 und.	BIC	CX	160	R\$ 38,00	R\$ 6.080,00
7	Cola branca 90 gr cx c/12 und	BAMBINI	PCT	200	R\$ 21,60	R\$ 4.320,00
8	Cola colorida 25g c/6 und.	ACRILEX	CX	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
9	Envelope pardo 75g 210x297mm cx. c/ 250 und.	ROMITEC	CX	36	R\$ 72,00	R\$ 2.592,00
10	Estilete médio cx. c/ 12 und.	GRAMPLINE	CX	36	R\$ 18,00	R\$ 648,00
11	Fita adesiva gomada 38mmx50m	ADELBRAS	UND	300	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
12	Fita adesiva kraft 48mm x 40m transparente	ADELBRAS	UND	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
13	Folha em E.V.A 600X400X2mm cores variadas	IBEL	UND	700	R\$ 1,50	R\$ 1.050,00
14	Giz branco comum - cx. master c/40 caixinhas	DELTA	CX	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00

15	Giz de cera grande cx. c/12 und.	ACRILEX	CX	360	R\$ 4,50	R\$ 1.620,00
16	Grampeador de mesa médio 26/6 (capacidade 30 folhas)	MAXPRINT	UND	24	R\$ 14,90	R\$ 357,60
17	Grampos nº26/6 cx. c/5000	ACC	CX	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
18	Lápis de cor grande c/ 12 und	LEO & LEO	CX	360	R\$ 4,50	R\$ 1.620,00
19	Lápis nº. 02 cx. c/144 und.	LEO & LEO	CX	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
20	Massa de modelar 180g c/12 cores	ACRILEX	CX	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
21	Papel camurça 40x60cm pct c/25 fls (cores variadas)	VMP	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
22	Papel cartolina 150g 50x66cm cores variadas	VMP	UND	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
23	Papel crepom 48cm x 2m cores variadas	VMP	UND	1200	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
24	Papel pardo 80g 66x96cm pacote c/ 100 folhas.	VMP	CX	48	R\$ 80,00	R\$ 3.840,00
25	Papel sulfite 75g A/4 - 210x297mm cx. c/5000 fl	COPIMAX	CX	120	R\$ 179,00	R\$ 21.480,00
26	Pasta Arquivo Plástico 360 x 130 x 240	DELLO	UND	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
27	Pasta de papel com elástico cx. c/100 und.	FRAMA	CX	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
28	Pincel atômico cx. c/ 12 und (cores variadas)	GRAMPLINE	CX	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
29	Placa em isopor 1000x500x10mm	VILA NOVA	UND	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
30	Régua plástica 30 cm	ACRIMET	UND	240	R\$ 1,70	R\$ 408,00
31	Tesoura escolar sem ponta cx. c/ 24 und	CIS	CX	120	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
32	Tesoura grande cabo preto 7"	CIS	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
33	Tesoura picotar média	CIS	UND	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
34	TNT (branco, amarelo, azul, vermelho, verde)	SANTA FÉ	MT	2000	R\$ 1,56	R\$ 3.120,00
					TOTAL	R\$ 104.054,60

Razão social: **R. A. DA FONSECA - ME (RR DISTRIBUIDORA)**
CNPJ: 12.143.114/0001-70

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Água Sanitária 1lt - cx. c/12 und	ECONOMICA	CX	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
2	Desinfetante 1lt - cx. c/12 und	LAVA BEM	CX	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
3	Detergente (sabão Líquido) 500ml - cx. c/24 und.	TUXAN YPÉ	CX	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
4	Espania dupla face p/limpeza c/ 60 und	BRILHOS	CX	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
5	Fósforo fardo c/20 pacotes c/ 10 caixinhas	GABORDE	PCT	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
6	Falha de aço - fardo 8x14 und (20x25g)	ASSOLAN	PCT	72	R\$ 15,00	R\$ 1.080,00
7	Fano de saco p/ limpeza 45x70cm	PINHEIRO	UND	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
8	Papel Higiénico - fardo 16x4 und (rolo c/10cm x 30m) cor branco.	PERSONAL	FD	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
9	Rodo duplo 40cm c/ cabo	VARRBEM	CX	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
10	Sabão em barra 1kg - cx. c/10 und.	NUTRILAR	CX	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
11	Sabão em pó 500g - cx. c/24 und.	OMO	CX	110	R\$ 87,00	R\$ 9.570,00
12	Saco de Lixo 100lt - fardo c/ 25 x 5 und.	BRASILAR	PCT	90	R\$ 2,50	R\$ 225,00
13	Saco de Lixo 15lt - fardo c/25 x 20 und.	BRASILAR	PCT	90	R\$ 1,67	R\$ 150,30
14	Saco de Lixo 50lt - fardo c/25 x 10 und.	BRASILAR	PCT	90	R\$ 2,00	R\$ 180,00
15	Toalha de mãos - composição: 100% Algodão; Exceto barra 100% Poliéster; Tamanho: 24x38cm.	MP	UND	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
16	Vassoura de nylon c/ cabo	VARRBEM	CX	60	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
17	Vassoura de palha - fardo c/50 und.	PALHA	PCT	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
					TOTAL	R\$ 41.075,30

LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Achocolatado em pó lata c/400 gr cx c/ 24 und	NESTLÉ	CX	110	R\$ 205,00	R\$ 22.550,00
2	Açúcar - fardo c/ 30 kg	CRISTAL	FD	110	R\$ 75,00	R\$ 8.250,00
3	Arroz Tipo I - fardo c/30 kg	CREOLIM	FD	130	R\$ 95,00	R\$ 12.350,00
4	Biscoito salgado tipo cream craker 3x1 400g cx/20 pct.	ESTRELA	CX	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
5	Biscoito doce tipo maria 3x1 400g cx/20 pct.	ESTRELA	CX	150	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00
6	Café moído 500g cx. c/20 pct.	SANTA CLARA	FD	120	R\$ 98,00	R\$ 11.760,00
7	Coco ralado pct. c/100g	BOM COCO	UND	50	R\$ 4,79	R\$ 239,50
8	Extrato de Tomate 350g cx. c/24 und.	OLÉ	CX	90	R\$ 42,00	R\$ 3.780,00
9	Farinha de milho flocado 500g - fardo c/20 und em embalagem plástica.	NUTRIVITA	FD	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
10	Farinha de trigo tradicional de 01 kg fardo c/10 pct. de 01kg	DONA BENTA	FD	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
11	Leite condensado c/ 24 und de 395gr.	ITALAC	CX	36	R\$ 105,00	R\$ 3.780,00
12	Leite em Pó 200g - fardo c/ 50 und	SOL	FD	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
13	Macarrão espaguete 500g - fardo c/10 und	ESTRELA	FD	120	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
14	Margarina 500g - cx. c/12 und	PRIMOR	CX	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
15	Milho para chá de burro 500gr - fardo c/ 20 pct	NUTRIVITA	FD	120	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00
16	Milho para pipoca de 200gr - fardo c/ 20 pct	NUTRIVITA	FD	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
17	Mistura de flocos de cereais 400 gr (neston) .	NESTLÉ	UND	200	R\$ 12,25	R\$ 2.450,00
18	Óleo de Soja 900ml - cx. c/20 und	SINHÁ	CX	36	R\$ 76,00	R\$ 2.736,00
19	Ovos - cartela c/30 und	OVOS DE OURO	CART.	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
20	Sal pacote c/ 01 kg - fardo c/30 kg	NOTA 10	FD	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
21	Sardinha em molho de tomate 125 gr cx. c/50 und	PESCADOR	CX	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
22	Suco em Garrafa 1l - Cx c/12 und	PALMERON	FD	400	R\$ 36,00	R\$ 14.400,00
23	Refrigerante de 2 litros fardo c/ 06 und.	COCA COLA	FD	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
					TOTAL	R\$ 173.837,50

LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIOS (FRIOS) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NOS PROGRAMA SOCIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Carne moída pct. c/500g.	FRIO BOI	UND	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
2	Frango inteiro (congelado)	SEARA	KG	1500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
3	Presunto cozido s/ capa de gordura	SEARA	KG	25	R\$ 13,50	R\$ 337,50
4	Queijo Mussarela	CALU	KG	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
5	Salsicha pct c/ 5 kg	FRIATO	UND	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
					TOTAL	R\$ 28.387,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 05/10/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa e pelas empresas: Antonia Barbosa Lima-ME (Livreria e Papelaria Estudantil) a Sra. Antonia Barbosa Lima e R. A. DA FONSECA - ME (RR Distribuidora) o Sr. Reinaldo Alves da Fonseca, ambos Representantes Legais. Tuntum/MA, 05/10/2016.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016
- SRP - CONTRATO Nº. 035/2016B - PP - CPL/FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016 - SRP - Contrato nº. 035/2016B - PP - CPL/FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: R. A. da Fonseca - ME (RR Distribuidora), CNPJ nº. 12.143.114/0001-70. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, didáticos, limpeza, gêneros alimentícios e utensílios domésticos para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e Programas Sociais do Município de Tuntum/MA, referente aos Lotes: Lote nº. 02 - itens 01 a 17; Lote nº. 03 itens 01 a 23 e Lote nº. 04 itens de 01 a 05. VALOR DO CONTRATO: R\$ 243.300,30 (Duzentos e quarenta e três mil trezentos reais e trinta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.241.0023.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2066.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Reinaldo Alves da Fonseca e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 05/10/2016.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016
- SRP - CONTRATO Nº. 035/2016A - PP - CPL/FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016 - SRP - Contrato nº. 035/2016A - PP - CPL/FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: Antonia Barbosa Lima-ME (Livraria e Papelaria Estudantil), CNPJ nº. 03.925.442/0001-37. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, didáticos, limpeza, gêneros alimentícios e utensílios domésticos para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e Programas Sociais do Município de Tuntum/MA, referente ao Lote 01 - itens 01 a 34. VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.054,60 (Cento e quatro mil cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.241.0023.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2066.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Antonia Barbosa Lima e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 05/10/2016.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2016-DL, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 21.0204.003/2016- PMT**

Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2016-DL, Processo Administrativo nº. 21.0204.003/2016- PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA:

Raimundo Nonato Cunha Freitas, CPF nº. 237.028.855-87. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de casa de apoio em São Luis/MA.. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 01.122.0002.2007.000; 3.3.90.36.00. RATIFICAÇÃO: Loyanne Weslla Jadão Meneses, Secretária Municipal de Administração de Tuntum/MA. Tuntum/MA, 04 de Janeiro de 2016.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Fri Oct 21 04:00:05 BRT 2016
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)